



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000  
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



**Resolução nº 020/2016-CEPE**

Indefere o recurso interposto pelo acadêmico Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira e dá outras providências.

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, nomeado pela Portaria nº 127/2016-GR, datada de 07 de março de 2016, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2016 e considerando o que consta no processo nº 23129.011648/2016-36,

**RESOLVE:**

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo acadêmico do Curso de Licenciatura em Música, Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira, matrícula nº 1201322525, em relação ao pedido de revisão de nota da terceira avaliação correspondente à disciplina MUS096 (História da música IV: moderna e contemporânea).

Art. 2º Determinar que o DERCA – Departamento de Registro e Controle Acadêmico, solicite à DTI – Diretoria de Tecnologia e Informação, que deixe em “branco” no histórico a situação do acadêmico (semestre 2015.1), no que diz respeito à citada disciplina, enquanto o licenciando não realizar o exame de recuperação.

Art. 3º Determinar que a Coordenação do Curso de Licenciatura em Música providencie o exame de recuperação do acadêmico (mediante estabelecimento de um prazo que permita a devida preparação do acadêmico para realização do referido exame), haja vista o tempo em que a disciplina foi ministrada e o presente momento.

Art. 4º Determinar que a Coordenação do Curso de Licenciatura em Música monte uma banca com o consentimento e a presença do professor que ministrou a referida disciplina, com objetivo de elaboração, aplicação e correção do exame de recuperação do supracitado discente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2016.

*Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior*  
Vice-reitor no exercício da Presidência do CEPE/ UFRR